



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 18/2020**

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (ALDIR BLANC), DEFINE PROCEDIMENTOS NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI**/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que: “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020” conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.036, de 13 de agosto de 2020, que: “Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal”.

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do

Estado da Paraíba, e dá outras providência, reconhecido em 23 de março do corrente ano, por unanimidade, pela Assembleia Legislativa, para os devidos fins legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 11, de 04 Abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2) que ocasiona a COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Mari, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB, reconheceu, por meio do Decreto Legislativo nº 257, de 8 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico;

**CONSIDERANDO** a cultura como um vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas;

**CONSIDERANDO** o papel que o poder público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID-19.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado os meios e critérios para a destinação ao Município de Mari, dos recursos provenientes da Lei Federal no 14.017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** - O valor destinado ao Município de Mari, proveniente da Lei supracitada, será de R\$ 176.099,24 (cento e setenta e seis mil noventa e nove reais e vinte e quatro centavos) e deverá ser utilizado em observância à divisão de competências prevista no art. 2º do Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020:

**I.** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de cumprimento do inciso II, Art. 2o do Decreto Federal no 10.464/2020, conforme plano de ação do Município;

**II.** R\$ 102.099,24 (noventa e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais

---

e cinquenta e quatro centavos) para fins de cumprimento do inciso III, art. 2º do Decreto Federal no 10.464/2020, conforme plano de ação do Município.

III – R\$ 16.000,00 (dezesesse mil reais) para aquisição de bens e serviços de cultura, conforme plano de ação do Município;

IV. R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para formação e preparação artística digital, conforme plano de ação do Município.

**Parágrafo único.** Fica facultado o remanejamento de valores entre os incisos II e III do art. 2º do Decreto Federal no 10.464/2020, observada a necessidade de apresentação de justificativa na elaboração do Relatório Final junto ao Ministério do Turismo.

**Art. 3º** Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

**I -** executar diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**II -** realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

**III -** participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Mari/PB para a distribuição dos recursos;

**IV -** acompanhar e orientar os processos necessários às providências deste Decreto;

**V -** acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Mari/PB;

**VI -** fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

**VII -** elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Mari/PB.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de que trata o art. 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Mari/PB, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020.

**Art. 4º** A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes:

---

**I -** 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado;

**II -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que presidirá;

**III -** 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

**IV -** 01 (um) representante da Secretaria de Finanças ;

**V -** 02 (dois) representantes da sociedade civil que deverão ser escolhidos dentre as pessoas que queiram participar.

§ 1º Com exceção do inciso I e V, os demais membros da Comissão serão indicados pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, e todos serão nomeados através de portaria.

§ 2º Fica previsto que as atividades relacionadas e executadas pelo Grupo de Trabalho que está previsto no caput deste artigo não serão em hipótese alguma remuneradas.

**Art. 5º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por protocolo através do seguinte link: <https://www.mari.pb.gov.br/>, ou mediante requerimento junto a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município.

**Art. 6º** Para a execução do programa de auxílio emergencial relativo ao inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, com vistas à seleção de benefícios para empresas, espaços ou entidades de cultura com atuação no município de Marí/PB, serão adotados os seguintes critérios:

**I -** As empresas, espaços ou entidades culturais deverão estar inseridos no Cadastro de Artistas e Profissionais da Cultura do município, conforme a plataforma disponibilizada no site institucional (<https://www.mari.pb.gov.br/>), ou ainda em qualquer outro cadastro institucional nos termos do art. 7º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;

**II -** As empresas, espaços ou entidades culturais deverão apresentar o Pedido de Solicitação do benefício, em que conste a sua autodeclaração com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia da Covid-19, além da indicação do(s) cadastro(s) em que estejam inscritos;

**III -** Além do Pedido de Solicitação, os pleiteantes devem apresentar a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020;

**IV -** Os pleiteantes deverão apresentar documentos

---

comprobatórios das despesas informadas no cadastro do município, além de outras que não tenham sido indicadas no mesmo, se houver;

**V -** Os pleiteantes deverão apresentar documentos comprobatórios de suas atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos;

**VI -** Os pleiteantes deverão apresentar registro fotográfico do seu local de funcionamento, tipo sede predial ou espaço de utilização de suas atividades culturais;

**VII -** As empresas, espaços ou entidades culturais que sejam constituídos juridicamente, deverão apresentar cópia do cartão do CNPJ atualizado e, quando for o caso, cópias das atas de sua fundação e da última eleição da diretoria, bem como as cópias de certidões negativas nos âmbitos da Receita Federal, Dívida Ativa da União, e Certidões Negativas do Estado e do Município;

**VIII -** As entidades ou Espaços de Cultura que não sejam constituídos juridicamente, poderão ser contempladas por sua consistência de atividades contínuas pelo menos nos dois últimos anos, conforme a documentação solicitada nos incisos deste artigo;

**IX -** O subsídio mensal será concedido à gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural;

**X -** A pessoa responsável pela gestão do Espaço de Cultura, que não seja constituído juridicamente, será a única receptora do benefício em seu nome e deverá apresentar cópias de seus documentos pessoais – tais como CPF, comprovante de residência e cópia do cartão da conta bancária, caso não haja conta em nome do Espaço de Cultura;

**XI -** As parcelas recebidas pelo beneficiário só poderão ser usadas para manutenção da empresa, entidade ou espaço de cultura, de acordo com as despesas mencionadas em toda a documentação solicitada;

**XII -** A Secretaria de Desenvolvimento Humano do Município com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, poderá acompanhar, auxiliar e orientar o trabalho de manutenção dos espaços, quando necessário, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos;

**XIII -** O beneficiário do subsídio mensal, num prazo de até 120 dias após o recebimento da última parcela, deverá apresentar a sua prestação de contas referente ao uso do benefício, em relatório e cópias de notas fiscais, recibos ou outras

---

comprovações de despesas, protocolando a referida documentação junto à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município;

**XIV** - A prestação de contas, além do cumprimento da Contrapartida, deverá comprovar que o subsídio mensal foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

**XV** - A contrapartida a que se refere o inciso anterior, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá atender alunos da Rede Municipal de Ensino ou atividades em espaços públicos da comunidade, em planejamento conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**XVI** - Os valores definidos para o benefício serão, em regra geral a todos os contemplados, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em edital de seleção e/ou chamada pública.

**XVII** - Os valores previstos no inciso anterior serão pagos em parcela única, atendendo ao limite mínimo estabelecido no Art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

**Art. 7º** Para a execução de programas relativos ao inciso III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

**I** - Do total recebido pela Prefeitura Municipal de Mari/PB, dos recursos destinados à aplicação da Lei Aldir Blanc no município, a Secretaria de Desenvolvimento Humano do Município destinará um mínimo de 20 por cento para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis;

**II** - O percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento dos pedidos de solicitação relativos ao inciso II do art. 2º da Lei Blanc;

**III** - Os editais serão elaborados e publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Mari/PB (<https://www.mari.pb.gov.br/>), e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante o período da pandemia ou que sejam programados para período posterior;

**IV** - A forma de inscrição nos programas será por meio de formulário online anexo à sua publicação, e presencialmente na Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

---

**V -** Os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

**VI -** Os programas de editais serão lançados exclusivamente para artistas e coletivos do município de Mari/PB, bem como filhos naturais do mesmo, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

**VII -** Os beneficiários desses programas poderão se inscrever em qualquer modalidade e até mesmo em mais de um edital, mas só poderão ser selecionados em apenas um deles;

**VIII -** Cada edital estabelecerá as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

**Art. 8º** O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

**Art. 9º** A função dos membros do Comitê é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE CONSTITUCIONAL DO PREFEITO DE MARI/PB, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2020

  
ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
PREFEITO